**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 1932/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º67/2023**

**Tipo de julgamento**: Maior Lance

Pregão Presencial com vistas a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Viadutos-RS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09:00h do dia 27 de dezembro de 2023** na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Viadutos-RS, conforme descrito no Item 1 – DO OBJETO, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 065/2021, de 14 de setembro de 2021 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. **DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, comissionados, conselheiros tutelares e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 281 (duzentos e oitenta e um), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, de acordo com as especificações constantes neste Edital e Anexos e descrições contidas no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Item | Descrição | Descrição complementar | Und | Qtd | Valor Unit |
| 1 | 1 | Serviços de arrecadação | da cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais do poder Executivo e Poder Legislativo | Und | 281 | R$ 1.600,00 |

1. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Deverão ser entregues a Pregoeira e Equipe de Apoio, na sala do Setor de Compras e Licitações, na data, horário e endereço referidos, 2 (dois) envelopes lacrados com as seguintes indicações externas:

**Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Município de Viadutos

Pregão Presencial Nº 067/2023

Processo nº 1932/2023

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

**Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO**

Ao Município de Viadutos

Pregão Presencial Nº 067/2023

Processo nº 1932/2023

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

**3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**3.1.1.** As impugnações podem ser protocoladas presencialmente no Setor de Compras e Licitações, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: [compras@viadutos.rs.gov.br](mailto:compras@viadutos.rs.gov.br) ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3395 1810.

**3.1.2.** Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.1.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93).

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**4.2.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso na forma da legislação vigente ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

**4.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**5. CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A licitante deverá se fazer presente junto a Pregoeira mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

**5.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, **acompanhado de cópia do contrato social da empresa**.

**5.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo documento no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A verificação dos poderes será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.4.** Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**5.5.** O Credenciamento, acompanhado dos documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

**5.6.** Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante da licitante à sessão pública. Não serão aceitos envelopes enviados por via postal ou similar.

**6. DA PROPOSTA – Envelope nº 1**

**6.1.** A proposta deverá seguir as especificações do objeto conforme descrito no Anexo I – Termo de referência deste Edital, ser entregue a Pregoeira e Equipe de Apoio em envelope lacrado, sem rasuras e conter:

a) VALOR TOTAL PARA 281 (duzentos e oitenta e um) SERVIDORES;

a1) O lance estimado inicial é de R$ **449.600,00** (quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), considerando R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por servidor;

b) Declaração de que possui, no mínimo, Agência situada no Município de Viadutos, com indicação do endereço, que atuará como centralizadora para fins de administração do contrato;

c) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

d) LOCAL, DATA E ASSINATURA;

e) Informar objetivamente o nome do responsável pela assinatura do contrato.

**6.1.1.** O valor ofertado na proposta deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**6.1.2** Apresentar tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

**6.1.3** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da CONTRATADA, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;

**6.1.4** Assegurar mensalmente aos servidores que optarem por receber por meio da modalidade depósito em conta corrente, sem vinculação com limite, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

– Abertura automática para conta corrente;

– Abertura de conta novos servidores na data da admissão, através de Portaria de nomeação ou Termo de posse;

– Serviços exclusivos de conta-salário;

– Conta corrente sem custo nas obrigações definidas na legislação, inclusive em caso de Cooperativa de Crédito, que deverá ser arcado pela CONTRATADA;

– Processamento da folha de pagamento – 100% isenção.

**6.2.** Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas decimais.

**6.3.** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

**6.4.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**6.5.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

**6.6.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.7.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 2**

**7.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em elação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**c)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**d)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**e)** certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

**g)** declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

**h)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da pessoa jurídica a MATRIZ da empresa;

**i)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

**j)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame.

**k)** documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**7.2.** No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

**8.1.** Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira e Equipe de Apoio receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de maior preço. **8.1.1.** As empresas que ofertarem serviço em desacordo com o solicitado em Edital, terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

**8.2.** Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes a de maior preço, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.3.** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço, e as demais em ordem crescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de maior preço, será realizado o sorteio.

**8.4.** Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, observando-se que **os lances não poderão ter valor inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).**

**8.4.1**. Os lances serão pelo **VALOR DA MAIOR OFERTA.**

**8.5.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

**8.6.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.7.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado pela Administração.

**8.7.1.** Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o melhor preço.

**9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira e Equipe de Apoio, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**9.2.** Sendo aceitável a proposta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

**9.4.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira e Equipe de Apoio, examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

**9.5.** Nas situações previstas nos subitens 9.3 e 9.4, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.6.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**9.7.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.7.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

**9.8.** O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

**9.9.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.

**9.10.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

**9.11.** Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará a licitante vencedora.

**10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

**10.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira.

**11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. Executar o objeto ora licitado de acordo com as especificações deste Edital, em seus anexos e de acordo com a proposta de preços;
2. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a abertura de conta bancária dos servidores públicos, ativos e inativos, estatutários, celetistas, comissionados, conselheiros tutelares e contratados temporários, da CONTRATANTE e Poder Legislativo, na modalidade conta-corrente ou conta-salário (modalidade a ser escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, podendo organizar o processo em forma de escala, nos locais de trabalho dos servidores públicos, preferencialmente em locais com mais de 50 (cinquenta) servidores lotados.

**c1)** No momento do início da prestação dos serviços, conforme data da ordem de início de serviço, todas as contas já devem estar abertas. Logo, deverá ser enviado o arquivo das contas bancárias;

1. Para a troca das contas-salários dos servidores municipais, bem como pensionistas já cadastrados no sistema, a CONTRATADA deverá encaminhar, arquivo de contas em formato (a ser definido pelo Município, contendo, no mínimo, CPF do titular e número de agência e conta-salário) que permita a importação das informações via banco de dados;
2. Informar ao CONTRATANTE as contas-salários dos novos servidores nomeados em arquivo no mesmo formato a ser estabelecido, respeitado o layout do programa utilizado pelo Município e Câmara de Vereadores;
3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, bem como pensionistas, celetistas, comissionados, conselheiros tutelares, e contratados temporários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Contratante;
4. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores, pensionistas, comissionados, conselheiros tutelares, contratados temporários e celetistas que assim optarem, sendo a solicitação de portabilidade na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;
5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar aos Contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
6. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da Contratada, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;
7. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada para o gestor do contrato, se algum documento perder a validade no curso do contrato;
9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo gestor do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
10. Assumir todas as despesas e providências necessárias à manutenção da legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Município;
11. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Contratante (Município, e Poder Legislativo), acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
12. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Contratante seja por omissão ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Edital;
13. Cumprir rigorosamente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia, sem responsabilidade solidária do Município em nenhuma hipótese;
14. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
15. Fornecer suporte técnico às atividades, objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros devidamente qualificados;
16. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;
17. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal;
18. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze) dias úteis;
19. A Contratada deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, pensionistas, conselheiros tutelares, contratados temporários e celetistas bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal;
20. A Contratada se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários, nos termos da LGPD;
21. Assegurar mensalmente aos servidores que optarem por receber por meio da modalidade depósito em conta-corrente, sem vinculação com limite, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

– Abertura automática para conta-corrente;

– Abertura de conta novos servidores na data da admissão, através de Portaria de nomeação ou Termo de Posse;

– Serviços exclusivos de conta-salário;

– Conta-corrente sem custo nas obrigações definidas na legislação, inclusive em caso de Cooperativa de Crédito, que deverá ser arcado pela Contratada;

– Processamento da folha de pagamento – 100% isenção;

1. Assegurar, sem ônus para o Contratante, para os servidores municipais, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
2. Informar sobre eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Contratante, antes de sua entrada em vigor;

**11.1.** Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, a Contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. Proceder, sem ônus, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, considerando a abrangência da contratação do Município e Câmara Municipal de Vereadores.
2. Solicitar anuência em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pela Contratada que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Contratante ou com seus servidores, pensionistas e celetistas;
3. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta-corrente em nome de alguns servidores, conselheiros tutelares e pensionistas, a Contratada deverá comunicar o fato ao Servidor e/ou ao Município.
4. Receber arquivo em meio eletrônico com os dados mensais de processamento da Folha de Pagamento, lançando o crédito nas contas-correntes dos servidores, inclusive 13° e demais créditos, relacionados ao vínculo empregatício entre o servidor e o órgão;
5. Ao receber o arquivo deverá fornecer recibo de entrega, validando os arquivos e informará ao Contratante, eventuais inconsistências por meio de relatório, com suporte da instituição para as correções em tempo hábil para envio de novo arquivo, que permita o crédito dentro do prazo estabelecido para todos os funcionários;
6. A contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agências no Município de Viadutos devendo toda atuar como centralizadora para fins de administração deste contrato;
7. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da instituição financeira com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Município, que impliquem em substituição da instituição financeira por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

**12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1. Fornecer cadastro em meio magnético dos servidores conforme layout a ser fornecido e compatível com o sistema de gestão de folha de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de início de serviço;
2. Autorizar abertura de contas bancárias referentes aos pagamentos de funcionários ativos, inativos, contratados, conselheiros tutelares ou pensionistas exclusivamente na Contratada;
3. Gerar e enviar a relação nominal de servidores ativos, inativos, contratados, conselheiros tutelares, pensionistas e celetistas de todos os órgãos, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;
4. Disponibilizar os recursos financeiros para fazer frente ao pagamento do valor líquido da folha, com antecedência de 1 (um) dia útil antes do crédito;
5. Garantir o envio mensal da relação de servidores admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da Contratada;
6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Gestor Contratual, amparado aos servidores responsáveis de cada órgão;
7. Prestar todo o apoio necessário a Contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;
8. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
9. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

**13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A Contratada deverá realizar o pagamento da folha transferindo os valores depositados pelo Contratante em contas específicas, para as contas dos servidores/funcionários, na data definida mensalmente, sem qualquer custo, conforme quadro abaixo:

**13.2** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

**13.2.1** A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial, variável), referente a outubro/2023, é definida da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| FAIXA SALARIAL | QUANTIDADE SERVIDORES | |
| FAIXA BRUTA MÉDIA – R$ | PREFEITURA | CÂMARA |
| DE 0,00 ATÉ 2.000,00 | 34 | 0 |
| DE 2.000,01 ATÉ 4.000,00 | 132 | 11 |
| DE 4.000,01 ATÉ 6.000,00 | 70 | 1 |
| ACIMA DE 6.000,01 | 33 | 0 |
| SUBTOTAL | 269 | 12 |
| TOTAL GERAL | 281 | |

**13.3**. Valor da folha de pagamento (base salarial outubro/2023):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | VALOR/ENTIDADE - R$ | | TOTAL |
| PREFEITURA | CÂMARA |
| BRUTO | 1.050.657,71 | 34.954,28 | 1.085.611,99 |
| LÍQUIDO | 761.038,20 | 28.219,50 | 789.257,70 |

**13.3.1.** Os dados da tabela acima são referentes a folha de pagamento de outubro/2023,

**13.4.** A Contratante fornecerá em até 10 (dez) dias da data da emissão da ordem de início de serviço o arquivo magnético em formato .xls ou .txt com os dados básicos de todos os servidores para abertura automática das contas.

**13.5.** A Contratada após o recebimento do arquivo anterior terá o prazo de até 15 (quinze) dias para gerar e entregar arquivo magnético em formato .xls ou .txt para que os Órgãos contratantes façam a atualização das contas dos servidores no seu banco de dados.

**13.6.** Qualquer inconsistência nos arquivos magnéticos, independente dos arquivos enviados ou recebidos, as mesmas deverão ser informadas para o Contratante ou para a Contratada na hora da ocorrência, auxiliando na resolução dos problemas.

**13.7.** O pagamento dos servidores ativos e inativos, contratados, conselheiros tutelares, pensionistas e celetistas será concentrado junto à Contratada, que deve ser autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pela Divisão da Folha de Pagamento.

**13.7.1.** Em caráter de exclusividade:

**13.7.1.1.** Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores ativos, inativos, contratados, conselheiros tutelares, pensionistas e, celetistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados pela Administração Municipal, Câmara de Vereadores, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do Contratante, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**13.7.1.2.** A Contratada não poderá recusar a abertura de conta em nome dos servidores municipais, ativos, inativos, contratados, conselheiros tutelares, pensionistas e celetistas, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

**13.7.1.3** As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Contratada e os servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, contratados e celetistas, somente serão abertas com anuência destes.

**13.7.1.4.** A Contratada deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, contratados, conselheiros tutelares, pensionistas e celetistas. As contas-salários são vinculadas às contas-correntes da Contratada ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção dos servidores municipais ativos, inativos, contratados, conselheiros tutelares e pensionistas.

**13.7.1.5.** A movimentação da conta-corrente do servidor municipal ativo, inativo, contratados, conselheiros tutelares, pensionista e celetista dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

**13.7.1.6.** A Contratada deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira ou cooperativa de crédito, observados os regulamentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

**13.7.1.7.** Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais.

**13.7.2.** Sem caráter de exclusividade:

**13.7.2.1.** Centralização na Contratada dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Contratante possua autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, §3º da Constituição Federal de 1.988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras ou cooperativas de crédito.

**13.7.2.2.** Concessão de crédito aos servidores municipais ativos, inativos, contratados, conselheiros tutelares, pensionistas e celetistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com os Órgãos, mediante consignação em folha de pagamento.

**13.7.2.3.** Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais ativos, inativos, contratados, conselheiros tutelares, pensionistas e celetistas deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento. Para consignação, a Contratada encaminhará apenas um valor de desconto para cada servidor municipal ativo, inativo, contratado, conselheiro tutelar, pensionista e celetista, ou seja, caso o servidor, possua dois ou mais contratos de empréstimo, no arquivo para consignação em folha, deverá ser encaminhado somente um valor a consignar (podendo ou não ser a soma de todos os contratos, conforme escolha da instituição). O arquivo dos créditos a serem consignados deverá ser encaminhado até o dia 10 (dez) de cada mês, possibilitando a inclusão do mesmo em folha de pagamento.

**13.7.2.4.** A prerrogativa de ser agente credenciada para oferecer aos servidores municipais ativos, inativos, contratados, conselheiros tutelares, pensionistas e celetistas, empréstimos consignados em folha de pagamento com taxas de juros reduzida, sendo que a sistemática de consignação de valores em folha de pagamento obedecerão as regras próprias.

**13.7.2.5.** Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores, referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a estes iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras ou cooperativas de crédito, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

**13.7.2.6.** Centralização e movimentação financeira do Município e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras ou cooperativas de crédito.

**13.7.2.7.** Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do Município e seus anuentes, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

**13.7.2.8.** Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município e de seus anuentes na Contratada.

**13.7.2.9.** A Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

**13.8.** A Contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Contratante e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao Contratante.

**13.9.** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar esta opção junto ao banco uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**13.10.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira contratada para os demais servidores do Município e seus anuentes.

**13.11.** Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o Servidor e os Órgãos Públicos.

**13.12.** O Contratante enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito.

**13.13.** O Contratante determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

**14. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E DA GERÊNCIA CENTRALIZADORA**

**14.1.** O Contratante será cliente especial da Contratada a qual será assegurada todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

**14.2.** A Contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda do Contratante pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc).

**14.3.** O Contratante deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não conste neste Edital.

**14.4.** A Contratada deve se comprometer a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do Município.

**15. DA RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS**

**15.1.** A Contratada, na qualidade de prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo Contratante, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste Edital, salvo se, provocado por inconsistência no sistema da Contratada quando da recepção e processamento do arquivo.

**15.2.** No caso de ser comprovada a responsabilidade da Contratada, esta deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o Contratante e envolvidos, indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

**16. DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** Será contratada a instituição bancária que ofertar o maior valor para a execução do objeto, com oferta estimada inicial de R$ 449.600,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

**16.2.** A Contratada deverá pagar o valor proposto em uma única parcela em até 10 (dez) dias da data da emissão da Ordem de Início de Serviço, em conta bancária que será fornecida pelo Contratante.

**16.3.** O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título.

**16.4.** Não haverá despesas com o presente objeto, não onerando qualquer dotação orçamentária do Município e Câmara Municipal de Vereadores.

**16.5.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com a devida assinatura, a contar da data de emissão da ordem de início dos serviços, devendo a instituição financeira ou cooperativa de crédito contratada observar rigorosamente, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93. **17.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a)advertência por escrito;

b)multa sobre o valor do contrato;

c)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

**17.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

**17.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem

**17.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

**17.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**17.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**17.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**17.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**17.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

**17.2.1.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**17.3.** A aplicação de multas bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 17.1.

**17.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 17.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**18. DO CONTRATO**

**18.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.2.** Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**19. DA RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultado a Pregoeira oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**20.3.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**20.4.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados através dos telefones (54) 3395-1810 ou através do e-mail: compras@viadutos.rs.gov.br.

**20.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades.

**20.6.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Viadutos, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**20.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**20.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.9** A minuta do Contrato e os demais anexos são partes integrante deste Pregão;

**20.10.** As despesas de deslocamento, transporte, correm por conta da Empresa vencedora;

**20.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Viadutos/RS, 30 de novembro de 2023.

**Claiton Dos Santos Brum**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA................

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

##### **CONTRATADA** *–* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1 – DO OBJETO**

* 1. É objeto do presente contrato a Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos dos servidores, ativos, inativos, contratados, comissionados, conselheiros tutelares, pensionistas e celetistas da Prefeitura Municipal de Viadutos-RS, com a devida anuência da Câmara Municipal de Vereadores de Viadutos, de acordo com as especificações constantes neste contrato e conforme descrito e especificado neste Edital e Anexos e descrições contidas no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Item | Descrição | UND | QTD | Valor Unit | Valor Total |
| 1 | 1 | Serviços de arrecadação | Und | 281 |  |  |

**2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA –**

**a**) Executar o objeto ora contratado de acordo com as especificações deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial n.º 067/2023, Processo nº 1932/2023 em seus anexos e de acordo com a proposta de preços;

**b**) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c**) Promover a abertura de conta bancária dos servidores públicos, celetistas, pensionistas da CONTRATANTE, na modalidade conta corrente ou conta-salário (modalidade a ser escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, podendo organizar o processo em forma de escala, nos locais de trabalho dos servidores públicos, preferencialmente em locais com mais de 50 (cinquenta) servidores lotados.

**c1)** No momento do início da prestação dos serviços, conforme data da ordem de início de serviço, todas as contas já devem estar abertas. Logo, deverá ser enviado o arquivo das contas bancárias;

**d**) Para a troca das contas-salários dos servidores municipais, bem como pensionistas já cadastrados no sistema, a CONTRATADA deverá encaminhar, arquivo de contas em formato (a ser definido pelo Município, contendo, no mínimo, CPF do titular e número de agência e conta-salário) que permita a importação das informações via banco de dados;

**e**) Informar ao CONTRATANTE as contas-salários dos novos servidores nomeados em arquivo no mesmo formato a ser estabelecido, respeitado o *layout* do programa utilizado pelo Município e Câmara de Vereadores;

**f**) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, bem como pensionistas, celetistas, conselheiros tutelares, contratos temporários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

**g**) Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores, pensionista, celetistas, conselheiros tutelares, contratos temporários, que assim optarem, sendo que a solicitação de portabilidade é efetuada na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;

**h**) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**i**) Apresentar previamente ao gestor do contrato uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

**j**) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da CONTRATADA, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;

**k**) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

**l**) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada para o gestor do contrato, se algum documento perder a validade no curso do contrato;

**m**) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo gestor do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

**n**) Assumir todas as despesas e providências necessárias à manutenção da legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Município;

**o**) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CONTRATANTE (Município e poder legislativo), acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

**p**) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados aos CONTRATANTES seja por omissão ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial n.º067/2023;

**q**) Cumprir rigorosamente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia, sem responsabilidade solidária do Município em nenhuma hipótese;

**r**) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

**s**) Fornecer suporte técnico às atividades, objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros devidamente qualificados;

**t**) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;

**u**) Proceder, sem ônus para ao CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal;

**v**) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis;

**x**) A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, pensionistas, conselheiros tutelares, contratos temporários e celetistas bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal;

**z**) A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários, nos termos da LGPD;

**aa**) Assegurar mensalmente aos servidores que optarem por receber por meio da modalidade depósito em conta corrente, sem vinculação com limite, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

– Abertura automática para conta corrente;

– Abertura de conta novos servidores na data da admissão, através de Portaria de nomeação ou Termo de posse;

– Serviços exclusivos de conta-salário;

– Conta corrente sem custo nas obrigações definidas na legislação, inclusive em caso de Cooperativa de Crédito, que deverá ser arcado pela CONTRATADA;

– Processamento da folha de pagamento – 100% isenção;

**ab)** Assegurar, sem ônus para ao CONTRATANTE, para os servidores municipais ativos e inativos e pensionista, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

**ac)** Informar sobre eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, antes de sua entrada em vigor;

**2.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, a CONTRATADA deverá cumprir com as seguintes obrigações:**

**a)** Proceder, sem ônus, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, considerando a abrangência da contratação do Município e Câmara Municipal de Vereadores.

**b)** Solicitar anuência em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com

seus servidores, pensionistas e celetistas;

**c)** Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de alguns dos, servidores, pensionistas, conselheiros tutelares, a Contratada deverá comunicar o fato ao Servidor e/ou ao Município.

**d)** Receber arquivo em meio eletrônico com os dados mensais de processamento da Folha de Pagamento, lançando o crédito nas contas-correntes dos servidores, inclusive 13° e demais créditos, relacionados ao vínculo empregatício entre o servidor e o órgão;

**e)** Ao receber o arquivo deverá fornecer recibo de entrega, validando os arquivos e informará ao CONTRATANTE, eventuais inconsistências por meio de relatório, com suporte da instituição para as correções em tempo hábil para envio de novo arquivo, que permita o crédito dentro do prazo estabelecido para todos os funcionários;

**f)** A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência no Município de Viadutos devendo atuar como centralizadora para fins de administração deste contrato;

**g)** Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da instituição financeira com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Município, que impliquem em substituição da instituição financeira por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**a**) Fornecer cadastro em meio magnético dos servidores conforme *layout* a ser fornecido e compatível com o sistema de gestão de folha de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de início de serviço;

**b**) Autorizar abertura de contas bancárias referentes aos pagamentos de funcionários ativos, inativos ou pensionistas, conselheiros tutelares, contratos temporários, exclusivamente na CONTRATADA;

**c**) Gerar e enviar a relação nominal de servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas de todos os órgãos, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;

**d**) Disponibilizar os recursos financeiros para fazer frente ao pagamento do valor líquido da folha, com antecedência de 1 (um) dia útil antes do crédito;

**e**) Garantir o envio mensal da relação de servidores admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da CONTRATADA;

**f**) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Gestor Contratual, amparado aos servidores responsáveis de cada órgão;

**g**) Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

**h**) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

**i**) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

**4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da folha transferindo os valores depositados pelo CONTRATANTE em contas específicas, para as contas dos servidores/empregados, na data definida mensalmente, sem qualquer custo, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| FAIXA SALARIAL | QUANTIDADE SERVIDORES | |
| FAIXA BRUTA MÉDIA – R$ | PREFEITURA | CÂMARA |
| DE 0,00 ATÉ 2.000,00 | 34 | 0 |
| DE 2.000,01 ATÉ 4.000,00 | 132 | 11 |
| DE 4.000,01 ATÉ 6.000,00 | 70 | 1 |
| ACIMA DE 6.000,01 | 33 | 0 |
| SUBTOTAL | 269 | 12 |
| TOTAL GERAL | 281 | |

**4.1.1.** Os dados da tabela acima são referentes a folha de pagamento de outubro/2023, totalizando os valores por entidade, conforme abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | VALOR/ENTIDADE - R$ | | TOTAL |
| PREFEITURA | CÂMARA |
| BRUTO | 1.050.657,71 | 34.954,28 | 1.085.611,99 |
| LÍQUIDO | 761.038,20 | 28.219,50 | 789.257,70 |

**4.2.** O CONTRATANTE fornecerá em até 10 (dez) dias da data da emissão da ordem de início de serviço o arquivo magnético em formato .xls ou .txt com os dados básicos de todos os servidores para abertura automática das contas.

**4.3.** A CONTRATADA após o recebimento do arquivo anterior terá o prazo de até 15 (quinze) dias para gerar e entregar arquivo magnético em formato .xls ou .txt para que os Órgãos contratantes façam a atualização das contas dos servidores no seu banco de dados.

**4.4.** Qualquer inconsistência nos arquivos magnéticos, independente dos arquivos enviados ou recebidos, as mesmas deverão ser informadas para o CONTRATANTE ou para a CONTRATADA na hora da ocorrência, auxiliando na resolução dos problemas.

**4.5.** O pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas e celetistas será concentrado junto a CONTRATADA, que deve ser autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pela Divisão da Folha de Pagamento.

**4.5.1. Em caráter de exclusividade:**

**4.5.1.1.** Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e, celetistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados pela Administração Municipal e Câmara de Vereadores, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**4.5.1.2.** A CONTRATADA não poderá recusar a abertura de conta em nome dos servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e celetistas, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

**4.5.1.3** As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e celetistas, somente serão abertas com anuência destes.

**4.5.1.4.** A CONTRATADA deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, pensionistas, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e celetistas. As contas-salários são vinculadas às contas-correntes da CONTRATADA ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção dos servidores municipais ativos e inativos e pensionistas.

**4.5.1.5.** A movimentação da conta corrente do servidor municipal ativo, inativo, pensionista, comissionado, contratado, conselheiro tutelar e celetista dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

**4.5.1.6.** A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira ou cooperativa de crédito, observados os regulamentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

**4.5.1.7.** Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais.

**4.5.2. Sem caráter de exclusividade:**

**4.5.2.1.** Centralização na CONTRATADA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, §3º da Constituição Federal de 1.988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras ou cooperativas de crédito.

**4.5.2.2.** Concessão de crédito aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, contratados, comissionados, conselheiros tutelares e celetistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com os Órgãos, mediante consignação em folha de pagamento.

**4.5.2.3.** Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e celetistas deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento. Para consignação, a CONTRATADA encaminhará apenas um valor de desconto para cada servidor municipal ativo, inativo, pensionista e celetista, ou seja, caso o servidor, possua dois ou mais contratos de empréstimo, no arquivo para consignação em folha, deverá ser

encaminhado somente um valor a consignar (podendo ou não ser a soma de todos os contratos, conforme escolha da instituição). O arquivo dos créditos a serem consignados deverá ser encaminhado até o dia 10 (dez) de cada mês, possibilitando a inclusão do mesmo em folha de pagamento.

**4.5.2.4.** A prerrogativa de ser agente credenciada para oferecer aos servidores municipais ativos, inativos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, pensionistas e celetistas, empréstimos consignados em folha de pagamento com taxas de juros reduzida, sendo que a sistemática de consignação de valores em folha de pagamento obedecerão as regras próprias.

**4.5.2.5.** Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores, referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a estes iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras ou cooperativas de crédito, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

**4.5.2.6.** Centralização e movimentação financeira do Município e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras ou cooperativas de crédito.

**4.5.2.7.** Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do Município e seus anuentes, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

**4.5.2.8.** Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município e de seus anuentes na CONTRATADA.

**4.5.2.9.** A CONTRATADA não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

**4.6.** A CONTRATADA não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do CONTRATANTE e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao CONTRATANTE.

**4.7.** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar esta opção junto ao banco uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**4.8.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na CONTRATADA para os demais servidores do Município e seus anuentes.

**4.9.** Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o Servidor e os Órgãos Públicos.

**4.10.** O CONTRATANTE enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, da data do crédito.

**4.11.** O CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

**5 – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E DA GERÊNCIA CENTRALIZADORA**

**5.1.** O CONTRATANTE será cliente especial da CONTRATADA a qual será assegurada todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

**5.2.** A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda do CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc).

**5.3.** O CONTRATANTE deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED/PIX, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não conste neste contrato e no Edital do Pregão Presencial n.º067/2023.

**5.4.** A CONTRATADA deve se comprometer a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste contrato e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do Município.

**6 – DA RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS**

**6.1.** A CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste contrato e no Edital do Pregão Presencial n.º067/2023, salvo se, provocado por inconsistência no sistema da CONTRATADA quando da recepção e processamento do arquivo.

**6.2.** No caso de ser comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e envolvidos, indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

**7 – DO PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATADA efetuará o desembolso líquido no valor nominal de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_)** ao CONTRATANTE, em moeda corrente nacional.

**7.2.** A CONTRATADA deverá pagar o valor proposto em uma única parcela em até 10 (dez) dias da data da emissão da Ordem de Início de Serviço, em conta bancária que será fornecida pelo CONTRATANTE.

**7.3.** O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título.

**7.4.** Não haverá despesas com o presente objeto, não onerando qualquer dotação orçamentária do Município, e Câmara Municipal de Vereadores.

**8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com a sua devida assinatura, **a contar da emissão da Ordem de Início,** devendo a CONTRATADA observar rigorosamente, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

**9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

**9.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor do presente contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**9.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

**9.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem **9.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**9.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

**9.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato.

**9.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**9.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**9.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**9.3.** A aplicação de multas bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.

**9.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 9.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**10 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 067/2023, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos.

**11 – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**11.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**12.2** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

**13– DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**.**

**14 – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas. Viadutos, xx de xxxxxxxxx de 202\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Claiton dos Santos Brum |  | xxxxxxxxxxxx |
| Prefeito Municipal |  | xxxxxxx |
| Contratante |  | Contratado |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| xxxxxxxxxxx |  | xxxxxxxxxxxx |
| Gestor do contrato |  | Fiscal do contrato |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF: |  | CPF: |